



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 226/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha incentivadora para arrecadação de impostos municipais, com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT faz saber que a Câmara Municipal de Cláudia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Publicitária, objetivando o pagamento, pelos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 2008.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o Artigo anterior terá como incentivo a doação sob a forma de premiação dos seguintes prêmios.

- 01 – moto 125 C.
- 02 – televisores – 20 polegadas a cores
- 02 – maquinas de lavar roupas
- 03 – fogões de 04 bocas
- 04 – bicicletas – feminina adulto
- 04 – bicicletas - masculina adulto
- 05 – liquidificadores
- 05 - batedeiras

Art. 3º - Os prêmios mencionados no artigo anterior, serão sorteados pelo sistema cumbuca, após o pagamento da última parcela, do corrente, sorteio este em data a ser fixada pelo Executivo Municipal..

Parágrafo 1º - Concorrerão ao sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data do seu vencimento.

Art. 4º - Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no artigo 1º, não ter efetuado o pagamento até a data do vencimento, o mesmo não terá direito ao prêmio passando a valer o próximo número sorteado.

Art. 5º - Serão distribuídos 3.063 (trez mil e sessenta e trez), carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, totalizando 3.063(trez mil e sessenta e trez) números.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art. 6º - O ganhador deverá apresentar o carnê quitado em seu nome, ou então documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa, para que possa receber o prêmio.

Art. 7º - Na hipótese do imposto ser pago pelo inquilino, o mesmo somente terá o direito em receber o prêmio com autorização expressa do proprietário do imóvel.

Art. 8º - Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, embora seja emitido o cupom para o mesmo, salvo interesse do contribuinte em pagar o imposto, e desde que efetue o pagamento até a data do vencimento.

Art. 9º - Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação e efetuar o pagamento até a data estabelecida para pagamento, para que possa participar do sorteio.

Art. 10º - Perderá o direito de receber o prêmio o contribuinte contemplado que não procurar no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o mesmo a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Fazenda Pública do Município, publicará na Imprensa Oficial do Estado, os ganhadores do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do sorteio.

Art. 11º - Para fazer face as despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotação do orçamento vigente.

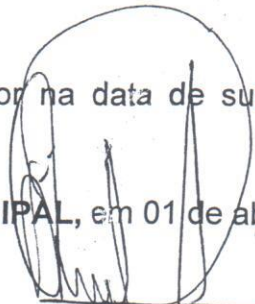
04 - Secretaria Municipal de Finanças

04.001.04.123.0008.2005.3390.3900.0046 – Outros Serviços Terceiros - P.J.

Art. 12º - Esta Lei no que couber será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de abril de 2008.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal